

PORTRARIA Nº 1440/2013 – A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013, e de conformidade com Processo Administrativo nº 8500027-88.2013.8.06.0097, conceder ½ (meia) diária, ao valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 90,00 (noventa reais), em favor de MARIA DO CARMO ALVES DE SENA COSTA, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Iracema, Matrícula nº 190, em razão de viagem à Comarca de Limoeiro do Norte, no dia 17 de setembro de 2013, para renovação do certificado digital, conforme convocação disponibilizada na intranet do TJCE. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2013.

Vladia Santos Teixeira  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**Assessoria de Precatórios**

**0025222-21.2006.8.06.0000 - Precatório.** Credor: Delano Benevides Medeiros. Devedor: Município de Caucaia. Advogado: Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE). Advogado: Delano Benevides de Medeiros Filho (OAB: 15504/CE). Proc<sup>a</sup>. Munic.: Adelaide Maria Rodrigues Lopes (OAB: 9040/CE). Proc. Município: Ricardo Ibiapina Lima (OAB: 6920/CE). Proc<sup>a</sup>. Munic.: Samara Maria Silva do Amaral (OAB: 10455/CE). Proc. Município: Beny Oliveira Cavalcante (OAB: 11230/CE). Proc<sup>a</sup>. Munic.: Fernanda de Mesquita Teles (OAB: 11599/CE). Proc<sup>a</sup>. Munic.: Marcia Maria Pinheiro da Silva (OAB: 12552/CE). Proc. Município: Airton Jussiano Viana Bezerra (OAB: 8058/CE). Proc<sup>a</sup>. Munic.: Maria Arajalina Nunes Maia (OAB: 5664/CE). Proc<sup>a</sup>. Munic.: Erláldia Maria Ferreira do Monte (OAB: 10178/CE). Proc. Município: Antonio Nunes dos Santos (OAB: 4282/CE). Proc. Município: Fabricio de Sousa Campos (OAB: 9983/CE). Proc<sup>a</sup>. Munic.: Virginia Meire de Oliveira Carneiro (OAB: 7605/CE). Proc. Município: Jose Moraes Rocha (OAB: 9944/CE). Proc. Município: Francisco das Chagas Fernandes Brito (OAB: 5671/CE). Proc. Município: Carlos Alberto Castro Monteiro (OAB: 8704/CE). Despacho: - À vista de pedido de sequestro realizado pelo interessado, foi determinada(pág. 103), também por conta dos trabalhos correcionais no setor, a atualização doprecatório, cujo pagamento se sujeita à disciplina do art. 100, e parágrafos, da Constituição Federal.Cumprida a determinação, veio aos autos a planilha junta às págs. 107/113.Intimadas as partes credora e devedora, nenhuma manifestação se colheu(pág. 121). Conclusos os autos.Relatei, decido.Cumpre reconhecer, de logo, que os novos cálculos de atualização foram realizados sob os auspícios do art. 10 da Resolução n. 10/2011, à vista da interposição depedido de sequestro que tramita nos autos apensados. No tocante à metodologia aplicada, tenho que os cálculos prestaram reverência à disciplina financeira do art. 100, §§ 5º e 12, da Constituição Federal,atualizando-se o montante espelhado na memória de cálculos que legitimou a expedição da requisição de pagamento/ofício requisitório (págs. 107/113) pelos índices oficiais decorreção monetária.Respeitado também o comando da Súmula Vinculante de n. 17, do Supremo Tribunal Federal, mediante a exclusão, na planilha de cálculos, da incidênciados juros moratórios no período compreendido entre a requisição do precatório e o termoad quem do chamado período da graça constitucional, atentando-se, no mais, à coisa julgada processual.Da mesma forma, cumprido o disposto no art. 36, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução n. 115, do Conselho Nacional de Justiça, conforme anotado especificamente na planilha citada retro.Enfim, nenhum reproche se vê também quanto ao cálculo dos honoráriosadvocatícios, à luz do respeito aos limites da coisa julgada. Por todas essas razões, homologo os aludidos cálculos, a cujo respeito,inclusive, verifico a tácita concordância das partes que, intimadas, deixaram transcorrer o prazo para manifestação (pág. 121).Aguarde-se eventual pagamento, certificando-se, nestes autos, o desfeito apensado.Intimem-se.

**Total de feitos: 1**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 92/2013

CONVENENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Amontada/CE;OBJETIVO: estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Amontada/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 12.483, de 03/08/1995 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;DATA DA ASSINATURA:30 de outubro de 2013; VIGÊNCIA: de 30.10.2013 a 31.12.2013;SIGNATÁRIOS: Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido, Dra. Chrystianne dos Santos Sobral, Dra. Vládia Santos Teixeira e o Sr. Paulo Cesar dos Santos.

## **OUTROS EXPEDIENTES**

**EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 124/2013**

**PROC. Nº 8517777-06.2013.8.06.0000**

**INTERESSADO (A): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**

**ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS DA ETICE CEDIDOS AO TJCE**

Autorizo o pagamento no valor total de R\$ 40.653,07 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), alusivo aos vencimentos, demais vantagens e encargos sociais dos empregados da ETICE, LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA e ALDA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, referente ao mês de outubro de 2013.

**SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 31 de outubro de 2013.**

**Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral**

**Vládia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas**